

Resolução nº. 012/2021 de 15 de julho de 2021.

Prorroga o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no CORECON-PI, conforme Resolução nº 2.078, de 5 de julho de 2021 do COFECON e ***Resolução nº. 004/2021 de 26 de fevereiro de 2021*** deste CORECON.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 05 DE JULHO DE 2021, do COFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de adesão de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no art. 3º, da ***Resolução nº. 004/2021, de 26 de fevereiro de 2021***, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] I. Primeira fase: os economistas terão até o dia 31/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; [...]

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 3º, da Resolução nº 004/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II. Segunda fase: o Corecon terá até o dia 30/06/2022 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017.

III. Terceira fase: o Corecon terá até o dia 30/09/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

IV. Quarta fase: o Corecon terá até o dia 31/12/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

Art. 4º Alterar o parágrafo único do Art. 2º, e o § 1 do Art 3º ambos da Resolução nº 005/20

20, de 18 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 29 de agosto de 2020.

Art. 3º, §1 [...]

Os débitos que não forem inclusos no presente programa até o dia 31/12/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipulados no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução nº. 1.853/2011

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 15 de julho de 2021

ECON. VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO

Presidente